



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA MAGISTRATURA
Sema 1.2.2 – Serviço de Promoção de Magistrados e Organização
Judiciária
Rua Direita, 250, 19º andar, CEP 01002-903
Telefones: (11) 4635-6112
e-mail: sema.promocao@tjsp.jus.br

OFÍCIO Nº 198/2019
PROCESSO DIGITAL Nº 174.091/2019

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.

Senhor Subsecretário,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e em atenção à mensagem eletrônica datada de 06/11/2019, encaminho a Vossa Senhoria manifestação deste Egrégio Tribunal de Justiça acerca da Indicação nº 3.565/2019, de autoria da Deputada Érica Malunguinho, sugerindo normatização quanto à forma de atuação dos Grupos de Intervenções Rápidas (GIR) e a Cédula de Intervenção Rápida (CIR) nas unidades prisionais do Estado.

Valho-me da oportunidade para externar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

RODRIGO MARZOLA COLOMBINI
Juiz Assessor da Presidência

Ilustríssimo Senhor
EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR
DD.Subsecretário de Assuntos Parlamentares
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Acompanha cópias de fls. 12/13 e 17)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2019/174091

**EXPEDIENTE REFERENTE À
INDICAÇÃO 3565/19 - GIR (GRUPO DE
INTERVENÇÃO RÁPIDA) VINCULADO
À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO GOVERNO DE
SÃO PAULO – MANIFESTÇÃO DA CGJ.**

Vistos.

Cuida-se de ‘manifestação’ da Corregedoria Geral da Justiça acerca da indicação suso referida no que concerne à atuação do GIR (Grupo de Intervenção Rápida), vinculado à Secretaria da Administração Penitenciária e, portando, ao Poder Executivo.

Consoante explanado em vários expedientes com trâmite nesta E. Corregedoria Geral, o GIR, altamente especializado e treinado para a contenção de pessoas presas, em apoio aos agentes penitenciários internos, com tarefa de realizar buscas em celas e manutenção da disciplina contra movimentos de subversão da ordem, substituindo, nos casos necessários, a incursão da Polícia Militar nas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2019/174091

unidades prisionais, é vinculado à Secretaria da Administração Penitenciária e, por conseguinte, ao Poder Executivo.

A conveniência da atuação, dessa forma, é da administração penitenciária, **por ato próprio de gestão**, não cabendo ao Judiciário qualquer ingerência, a não ser, no caso da Corregedoria dos Presídios, determinar a apuração de eventuais responsabilidades, quando haja abuso configurador de possível infração penal.

Outro pensamento que não o posto em linhas atrás, equivaleria à indevida invasão do Judiciário em esfera do Executivo, ferindo a separação de poderes.

Nesse sentido, o entendimento da Gestão do Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, pregando indevido regramento pelo Judiciário.

Por tal razão, **descabida** opinião a respeito da indicação de regramento proposta.

São Paulo, 28 de novembro de 2019.

LUÍS AUGUSTO FREIRE TEOTÔNIO
Juiz Assessor da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA

CONCLUSÃO

Em 02 de dezembro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Assessor da Presidência, Dr. **RODRIGO MARZOLA COLOMBINI**. Eu, _____ (Escr. da SPr), subscrevo.

Autos nº 2019/174091

Por ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, **ratifica-se, no âmbito desta Presidência, o parecer da Corregedoria Geral da Justiça de fls. 12/13**. Oficie-se ao I. solicitante de fls. 02/03, com cópias de fls. 12/13. Após archive-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019

Rodrigo Marzola Colombini
Juiz Assessor da Presidência